

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 024/2023 RETIFICADA

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da companheira FLORICE CERQUEIRA DA SILVA, dependente do segurado Atílano Lopes Placido.

O Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que o segurado **ATILANO LOPES PLACIDO**, aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 6012, titular de cargo efetivo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 21 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheira **FLORICE CERQUEIRA DA SILVA**;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº **2023.07.07909P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal nº 04 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a FLORICE CERQUEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº [REDACTED], com provimentos no valor de R\$ 1.174,97 (um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 127,03 (cento e vinte e sete reais e três centavos) de complemento constitucional.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, art. 1º da Lei Municipal nº 2.222/2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 11 de julho de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
265B29C5353329F3739AE1EAA6DB9DA3

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 043/2023 RETIFICADA

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor do cônjuge Sra. ELIZÂNGELA DE JESUS SANTOS DE SANTANA, dependente do segurado ISAC PEDRO PEREIRA DE SANTANA.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **ISAC PEDRO PEREIRA DE SANTANA**, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 6326, titular de cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 18/02/2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente seu cônjuge **ELIZÂNGELA DE JESUS SANTOS DE SANTANA**;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2023.07.07918P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal nº 2.222 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **ELIZÂNGELA DE JESUS SANTOS DE SANTANA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], cônjuge, dependente de ISAC PEDRO PEREIRA DE SANTANA, com proventos fixados no valor de R\$ 791,76 (setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10% (dez por cento), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 510,24 (quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos) de complemento constitucional.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do óbito a(o) segurada(o), nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Municipal 2.222 de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de julho de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 046/2023 RETIFICADA

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da companheira Sra. LUSIVALDA SOUZA SILVA, dependente do segurado ACETILDES MOREIRA FILHO.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **ACETILDES MOREIRA FILHO**, aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 303234, titular de cargo de fiscal de tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, falecido em 06/08/2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheira **LUSIVALDA SOUZA SILVA**;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº **2023.07.07964P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal nº 2.222 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **LUSIVALDA SOUZA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], companheira, dependente de **ACETILDES MOREIRA FILHO**, com proventos fixados no valor de R\$ 5.917,56 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10 % (dez por cento) no valor de 986,26 (novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do óbito a(o) segurada(o), nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Municipal 2.222 de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO Nº 121/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor do cônjuge Sra. ANA MARIA RAMOS DOS ANJOS, dependente do segurado EDVALDO GOMES DOS ANJOS.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **EDVALDO GOMES DOS ANJOS**, aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 13860, titular de cargo de Mestre de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, falecido em 13/08/2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente seu cônjuge **ANA MARIA RAMOS DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº **2023.07.07985P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal nº 04 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **ANA MARIA RAMOS DOS ANJOS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], cônjuge, dependente de **EDVALDO GOMES DOS ANJOS**, com proventos fixados no valor de R\$ 2.670,91 (dois mil, seiscentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10 % (dez por cento) no valor de 445,15 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do óbito a(o) segurada(o), nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Municipal 2.222 de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de setembro de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
265B29C5353329F3739AE1EAA6DB9DA3